



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO  
À SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal Lei Orçamentária Anual nº 756 de 17 dezembro de 2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 ao orçamento vigente de 2022, no valor de **R\$ 8.757.650,31** (oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), conforme demonstrações a seguir.

**Art. 2º** - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 6.305.309,15** consignados as seguintes unidades:

**REDUZIDO: 016****02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO – SEGAB**

04.122.0019.2041.44.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 805.309,15

**Total Parcial do Reduzido R\$ 805.309,15****REDUZIDO: 020****02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO – SEGAB**

23.695.0018.2077.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 1.000.000,00

**Total Parcial do Reduzido R\$ 1.000.000,00****REDUZIDO: 048****02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

04.122.0019.2044.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 1.000.000,00

**Total Parcial do Reduzido R\$ 1.000.000,00****REDUZIDO: 114****02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

04.122.0019.2047.31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 2.000.000,00

**Total Parcial do Reduzido R\$ 2.000.000,00****REDUZIDO: 099****02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL**

13.392.0010.2029.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 1.000.000,00

<b>Total Parcial do Reduzido R\$ 1.000.000,00</b>
---

**REDUZIDO: 119****02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

04.122.0019.2044.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior	R\$ 500.000,00
<b>Total Parcial do Reduzido R\$ 500.000,00</b>	

<b>TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 6.305.309,15</b>
---

**Art. 3º** - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 71.035,93** consignados na seguinte unidade:

**REDUZIDO: 048****02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

04.122.0019.2044.44.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.92.000 – Alienação de Bens Móveis Recurso exercício anterior	R\$ 71.035,93
<b>Total Parcial do Reduzido R\$ 71.035,93</b>	

<b>TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 71.035,93</b>
--

**Art. 4º** - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 89.236,36** consignados na seguinte unidade:

**REDUZIDO: 131****02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

25.752.0023.2035.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.16.000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	R\$ 45.206,79
2.17.000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	R\$ 44.029,57
<b>Total Parcial dos Reduzidos R\$ 89.236,36</b>	

<b>TOTAL GERAL DAS FONTES: R\$ 89.236,36</b>
--

**Art. 5º** - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 378.972,83** consignados na seguinte unidade:

**REDUZIDO: 136****02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

26.782.0015.2036.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.80.501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999	R\$ 378.972,83
<b>Total Parcial do Reduzido R\$ 378.972,83</b>	

<b>TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 378.972,83</b>
---

**Art. 6º** - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 883.857,17** consignados na seguinte unidade:

**REDUZIDO: 167****03.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

10.301.0007.2009.33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.02.000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	R\$ 35.746,65
2.14.039	- Atenção primaria - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde	R\$ 600.367,87
2.14.041	- Atenção especializada - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Saúde	R\$ 22.650,50
2.14.043	- Assistência Farmacêutica - Bloco Manutenção Ações e Serviços Saúde	R\$ 24.031,48
2.14.045	- Vigilância em Saúde - Bloco de Manutenção Ações e Serviços Saúde	R\$ 109.567,60
2.14.046	- Vigilância em saúde - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Saúde	R\$ 22.305,15
2.31.039	- Atenção primaria - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Saúde	R\$ 32.250,45
2.31.043	- Assistência Farmacêutica - Bloco de Manutenção Ações e Serviços Saúde	R\$ 2.378,28
<b>Total Parcial dos Reduzidos</b>		<b>R\$ 883.857,17</b>

**TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 883.857,17**

**Art. 7º** - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 550.385,51** consignados na seguinte unidade:

**REDUZIDO: 205****04.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

08.122.0006.2043.33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.29.000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 161.451,68
2.82.000	- Transferências do Estado FEAS - Decreto n 13.111. 26/01/2011	R\$ 388.933,83
<b>Total Parcial dos Reduzidos</b>		<b>R\$ 550.385,51</b>

**TOTAL GERAL DAS FONTES: R\$ 550.385,51**

**Art. 8º** - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 478.853,48** consignados na seguinte unidade:

**REDUZIDO: 261****09.018 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**

12.361.0009.2015.44.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.19.000	- Transferências do FUNDEB 30%	R\$ 478.853,48
<b>Total Parcial dos Reduzidos</b>		<b>R\$ 478.853,48</b>

**TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 478.853,36**

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de jatei, 15 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 012/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão de Aulas excedentes a Professora Iracema Coelho Araújo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO**, o Artigo 29 da Lei Complementar nº. 20/2007, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, e o Artigo 1º da Lei Complementar nº. 066/2019 de 03 de outubro de 2019, que altera o Artigo 29 da Lei Complementar 20/2007.

**CONSIDERANDO**, Que os integrantes do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicional, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal;

**Art. 1º** Fica nomeada a Professora efetiva Iracema Coelho Araújo, com carga horaria de 20 horas aulas, para ocupar mais 20 horas aulas, configuradas como aulas excedentes, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, designada através da Portaria N. 053 de 25 de janeiro de 2021.

§1º – As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender a base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência profissional.

§2º – Este Decreto terá vigência do dia 03/01/2022 ao dia 31/12/2022.

**Parágrafo único.** As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de Janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 15 de Fevereiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 013/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão de Aulas excedentes a Professora Jociane Aparecida Pinheiro de Andrade, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO**, o Artigo 29 da Lei Complementar nº. 20/2007, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, e o Artigo 1º da Lei Complementar nº. 066/2019 de 03 de outubro de 2019, que altera o Artigo 29 da Lei Complementar 20/2007.

**CONSIDERANDO**, Que os integrantes do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicional, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal;

**Art. 1º** Fica nomeada a Professora efetiva Jociane Aparecida Pinheiro de Andrade, com carga horaria de 20 horas aulas, para ocupar mais 20 horas aulas, configuradas como aulas excedentes, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, do Centro de Educação Infantil "Recanto do Saber", designada através da Portaria N. 052 de 25 de janeiro de 2021

§1º – As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender a base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência profissional.

§2º – Este Decreto terá vigência do dia 03/01/2022 ao dia 31/12/2022.

**Parágrafo único.** As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 15 de Fevereiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 014/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão de Aulas excedentes ao Professor Samuel Batista da Silva, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO**, o Artigo 29 da Lei Complementar nº. 20/2007, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, e o Artigo 1º da Lei Complementar nº. 066/2019 de 03 de outubro de 2019, que altera o Artigo 29 da Lei Complementar 20/2007.

**CONSIDERANDO**, Que os integrantes do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicional, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal;

**Art. 1º** Fica nomeado o Professor efetivo Samuel Batista da Silva, com carga horaria de 20 horas aulas, para ocupar mais 20 horas aulas, configuradas como aulas excedentes, para exercer a função de Diretor, DE-2, da Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, no Assentamento Gleba Nova Esperança, designado através da Portaria N. 064 de 09 de fevereiro de 2021.

§1º – As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender a base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência profissional.

§2º – Este Decreto terá vigência do dia 03/01/2022 ao dia 31/12/2022.

**Parágrafo único.** As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de Janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 15 de Fevereiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022**

#### **AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberta a licitação supra-referida, nos termos da legislação pertinente para contratação de empresa especializada em construção para "Execução da Obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares", construção de conjunto de sanitário e pia de cozinha em residências, neste município de Jateí-MS", tudo conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos e especificações do Edital. A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia **09 de março de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura, no endereço supra citado ocasião em que se dará o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site [www.jatei.ms.gov.br](http://www.jatei.ms.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** De acordo com as normas de prevenção estabelecidas pela OMS, devido aos casos de COVID-19, solicitamos aos senhores participantes o uso de máscaras, luvas e álcool gel durante a sessão.

Jateí/MS, 14 de fevereiro de 2022.

Flávia Maria Dias Pinhel M. Alves

Presidente da CPL

### **EDITAL SEMAS**

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **Edital 01/SEMAS/2022**

A Prefeitura Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Jatei e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2017, torna público que as famílias interessadas em participar do **Serviço Família Acolhedora**

#### **1. DO OBJETO**

O Serviço Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e de vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção.

#### **2. DA HABILITAÇÃO**

Poderão efetuar as inscrições junto ao CREAS, as famílias interessadas em participar do programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

##### **2.1 - Perfil da Família:**

- I – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos completos;
- II – apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- III – ao menos um de seus membros deverá ter ensino fundamental completo;
- IV – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependências de substâncias psicoativas;
- V – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deve exercer atividade laborativa remunerada ou possuir meio legal comprovado de prover suas despesas;
- VI – possuírem disponibilidade para participarem do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VII – não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico de violência doméstica ou, nos dois últimos anos, de falecimento de filho;
- VIII – possuírem, todos os integrantes da família, histórico de boa conduta social e idoneidade;
- IX – não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço de acolhimento em "Famílias Acolhedoras";
- X – obter parecer favorável da equipe de avaliação designada pelo CREAS;
- XI – Estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- XII – residirem no território do município de Jateí com tempo comprovado no mínimo de 02 (dois) anos.

**3 . DA INSCRIÇÃO**

Os interessados deverão efetuar suas inscrições munidas de documentação pessoal e comprovante de residência junto ao CREAS, no período compreendido entre **25 a 27 de janeiro, das 08h00min às 12h00min**, com sede na Rua José Mendes Dias, Centro, Jateí-MS.

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>DATAS</b>
I. Publicação de Edital	18/01/2022
II. Inscrições na sede do CREAS das 8: 00 às 12:00hr	25 a 27/01
III. Publicação dos Inscritos	15/02
IV. Seleção dos Inscritos	01/01 a 10/02
V. Diculgação das Familias Selecionadas	15/02
VI. Capacitação e classificação das Familias Selecionadas	15 a 16/03
VII. Publicação Final da Classificação das Familias Selecionadas	18/03

**3. DO PROCEDIMENTO****3.1 Da Seleção:**

As famílias inscritas serão submetidas ao processo de seleção para averiguação de compatibilidade citado no item 2.1 deste edital, pela Equipe Multidisciplinar do CREAS conjuntamente com Assistente Social e Psicólogo (a) do Judiciário, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares e sendo consideradas aptas, serão encaminhadas para inserção no programa após apresentação de laudo médico que ateste a capacidade física e mental de todos os integrantes da família.

Serão selecionadas 04 famílias para compor o programa, destas 04 famílias, 02 serão chamadas imediatamente como titulares, e as outras 02 serão cadastro suplente.

**3.2 Da Permanência**

A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei Federal nº. 8.069/90, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

§ 1º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescente.

§ 2º A permanência da família credenciada será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ordem judicial desde que submetida novamente ao procedimento de cadastramento inicial e logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção. De acordo com o Artigo Art. 3º da **LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

§ 3º As famílias integrantes do serviço previsto nesta Lei deverão receber permanentemente qualificação, nos termos previsto no § 3º do art. 92 do ECA.

§ 4º Cada família acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

§ 5º Somente receberá a segunda criança ou adolescente se todas as famílias acolhedoras já estiverem ocupadas

**Observação:** Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente à expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da Família Acolhedora, após iniciativa da Assessoria Jurídica do CREAS ou do Ministério Público, nos termos §2º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:****4.1 Família:**

A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.069/90;

II - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando à situação;

III - deverá contribuir na preparação da criança e ou adolescente para o retorno à família de origem, conforme orientação da equipe técnica;

IV - não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do município de Jateí com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização;

V - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Cada família inscrita no serviço, até o máximo de 02 (duas), receberá um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor equivalente ½(meio) salário mínimo vigente, independentemente do acolhimento de uma criança ou do adolescente.

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá, além do auxílio indicado no caput, o valor equivalente a mais 01 salário mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número dia/mês atendido, devendo prestar contas ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou do adolescente acolhido.

§ 2º O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do serviço ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município.

§ 3º As famílias inscritas terão um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem o recebimento de crianças ou adolescentes, em período a ser definido exclusivamente pelo CREAS ou pela equipe multidisciplinar formada para atuar no serviço, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo.

§ 4º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa total mensal poderá ser fixada em até 1½ (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com essas características.

§ 5º Caso haja recusa, por parte da família inscrita, em receber a criança ou o adolescente encaminhado pela autoridade judiciária ou pelo conselho tutelar, estará automaticamente descredenciada e obrigada a promover a devolução, em parcela única e, no prazo de 30 dias, de todo auxílio mensal recebido durante os últimos 6 meses, a contar da recusa.

A família cadastrada não poderá recusar o acolhimento da criança ou do adolescente encaminhado.

§ 1º O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

§ 2º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º O CREAS deverá prestar contas ao CMDCA, mensalmente com os comprovantes dos valores recebidos e repassados às famílias.

#### **4.2 Dos Técnicos:**

**4.2.1** A equipe do CREAS tem por objetivo precípuo promover orientação e apoio sócio-familiar para restabelecimento de vínculos familiares com família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimento psicossocial, sistemático, individual e coletivo;

**4.2.2** A equipe do CREAS fará o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, auxiliando em suas necessidades;

**4.2.3** A equipe do CREAS realizará ações preventivas a fim de evitar que ocorra a reincidência do risco na mesma família ou no território da ocorrência.

#### **5. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:**

A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade as medidas adotadas no Artigo 92 do ECA.

#### **6. FISCALIZAÇÃO:**

O programa será fiscalizado pelo Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar e CMDCA em conformidade do Artigo 95 do ECA.

#### **7. DO PAGAMENTO:**

Cada família inscrita no serviço, até o máximo de 02 (duas), receberá um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor equivalente ½(meio) salário mínimo vigente, independentemente do acolhimento de uma criança ou do adolescente, a título de manutenção e preparação para o acolhimento, a partir da assinatura do contrato.

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais um salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, o qual este deverá ser prestado contas no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido.

Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no endereço acima mencionado, ou pelo telefone (67) 3465-1152  
Jateí, MS 17 de janeiro de 2022

**ANTÔNIA MARCILIA LACERDA DA SILVA SANTOS**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

A Família Inscrita declara que aceita e se submete a todas as condições deste edital.

Recebi em,        /        / 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **Edital 02/SEMAS/2022**

A Prefeitura Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Jateí e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2017, torna público que as famílias Inscritas e selecionadas em participar do **Serviço Família Acolhedora**.

**AS FAMILIA SELECIONADAS CUMPRIRAM COM OS ITENS DO EDITAL 01/SEMAS/2022 e da Lei acima mencionada.**

- I – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos completos;
- II – apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- III – ao menos um de seus membros deverá ter ensino fundamental completo;

- IV – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependências de substâncias psicoativas;
- V – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deve exercer atividade laborativa remunerada ou possuir meio legal comprovado de prover suas despesas;
- VI – possuírem disponibilidade para participarem do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VII – não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico de violência doméstica ou, nos dois últimos anos, de falecimento de filho;
- VIII – possuírem, todos os integrantes da família, histórico de boa conduta social e idoneidade;
- IX – não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço de acolhimento em “Famílias Acolhedoras”;
- X – obter parecer favorável da equipe de avaliação designada pelo CREAS;
- XI – Estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- XII – residirem no território do município de Jateí com tempo comprovado no mínimo de 02 (dois) anos

**Inscritas:**

Laudilene Rocha Dias  
Maria Helena Neponuceno Vieira  
Marta Maria Simão  
Neuseli San’ Ana Freitas  
Neide Lima Veras

**Selecionadas:**

Laudilene Rocha Dias  
Maria Helena Neponuceno Vieira  
Marta Maria Simão  
Neide Lima Veras

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no endereço acima mencionado, ou pelo telefone (67) 3465-1152  
Jateí, MS 14 de fevereiro de 2022

**ANTÔNIA MARCILIA LACERDA DA SILVA SANTOS**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

